



Primeira avaliação – 13.V.15

1. Certa família reside em um apartamento alugado. Tal imóvel pode ser penhorado para satisfazer dívida contraída pelo respectivo proprietário, oriunda de serviço prestado por empregado do condomínio no qual se situa?

R.: Sim. A proteção conferida pela Lei 8.009/90 somente alcança os bens de titularidade do casal ou de algum dos membros da entidade familiar. Não serve, portanto, para tutelar os locatários, conforme evidencia o art. 1º, do referido diploma legal.

2. Na primeira metade da década passada, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a se pronunciar sobre a legalidade de julgado com a seguinte ementa: “*Responsabilidade civil – Reparação de danos – Acordo envolvendo menores – Não se é de dizer nula a transação, de que participe menor, devidamente representado por sua genitora, que lhe detém o pátrio poder – Alegação de nulidade descabente [...] – Apelo do menor improvido*” (Resp. 293.874-SP, 4ª T., r. Min. Barros Monteiro, j. 21.9.04). A orientação esposada pelo aresto submetido à apreciação do Superior Tribunal de Justiça encontra abrigo no atual Código Civil?

R. Não. A autorização judicial é imprescindível à validade dos negócios que ultrapassem o limite próprio à administração ordinária dos bens do menor, conforme se depreende da leitura do art. 1.691 do Código Civil. Por implicar concessões recíprocas, conforme evidencia o art. 840 do mesmo texto legal, a transação extrapola a administração ordinária e reclama autorização judicial prévia, a fim de que seja válida.

3. Certo cônjuge varão renuncia à herança deixada por seu pai. Sua esposa pode questionar a legalidade do negócio dispositivo? Caso a resposta seja positiva, qual é o prazo de que dispõe para tanto? Considere que os cônjuges são casados sob o regime da comunhão total.

R. Sim. A consorte pode pleitear a anulação do negócio por falta de vênua conjugal, conforme evidencia a interpretação conjunta dos arts. 80, inc. II, 1.647, inc. I, e 1.649, todos do Código Civil. O prazo para ingressar em juízo é de até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

4. “*A estruturação em cada ordenamento jurídico do sistema das invalidades é uma questão de técnica legislativa. No direito brasileiro, há dois graus de invalidade: (a) nulidade, que constitui a sanção mais enérgica, acarretando, entre outras consequências, em geral, a ineficácia erga omnes do ato jurídico quanto a seus efeitos próprios, além*

da insanabilidade do vício, salvo exceções bem particularizadas, e (b) anulabilidade, cujos efeitos são relativizados às pessoas diretamente envolvidas no ato jurídico, o qual produz sua eficácia específica, integralmente, até que sejam desconstituídos, o ato e seus efeitos, mediante impugnação em ação própria, podendo ser convalidados pela confirmação ou pelo decurso do tempo” (MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da validade*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 60/61). Tendo em vista o excerto teórico acima transcrito, esclareça qual é a principal particularidade do sistema das nulidades do direito matrimonial.

R. A principal particularidade é a possibilidade de o casamento nulo ou anulado gerar efeitos. Trata-se do chamado casamento putativo, cuja disciplina é ditada pelo art. 1.561 do Código Civil.

5. *“A médica Elisa (nome fictício), 43, desde agosto respira aliviada por ter retomado a guarda dos dois filhos. Há oito anos, passou por uma separação em que o ex-marido ficou com a guarda. Só anos depois soube que a timidez dos filhos era resultado do “inferno” que ouviam sobre a mãe. “Ele dizia a eles que eu não valia nada, que era vagabunda”* (Folha de S. Paulo, 23.I.11). A decisão que concedeu a guarda à mãe encontra respaldo legal?

R. Sim. De acordo com os arts. 2º, inc. I, e 6º, inc. V, da Lei 12.318/10, o magistrado pode determinar a alteração da guarda em caso de um dos pais promover campanha de desqualificação contra o outro.